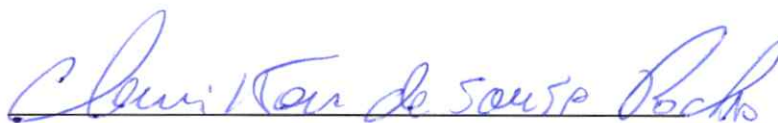


Ofício nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO

A empresa **FORROS ROCHA LTDA** através de seu representante legal vem por via ofício, que é detentora do contrato chamamento público nº 003/2025 com vencimento em 30 de julho de 2026, aceito renovar este contrato por mais 1 ano.

A handwritten signature in blue ink, reading "Christian de Sousa Rocha", is written over a horizontal line.

FORROS ROCHA LTDA

Pium-TO, 30 de julho de 2026



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 046/2025 – Processo de Chamamento Público nº 003/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 046/2025 foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM – TO** e a empresa contratada, decorrente do **Processo de Chamamento Público nº 003/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

O contrato encontra-se em regular execução, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma contínua e satisfatória, atendendo às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviços de homem-hora trabalhada possui caráter necessário para o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais, especialmente para a execução de serviços de manutenção, reparos e demais atividades necessárias ao regular funcionamento dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

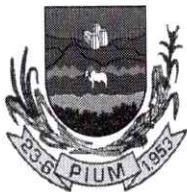
A interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais, comprometendo o adequado funcionamento dos serviços públicos e a execução das demandas que necessitam de mão de obra especializada e/ou operacional.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, garantindo o regular atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a empresa já atende satisfatoriamente às necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



- os serviços vêm sendo executados com qualidade, regularidade e de acordo com as necessidades da Administração;
- evita-se a descontinuidade da prestação dos serviços;
- evita-se a necessidade de realização imediata de novo procedimento de contratação para atender às demandas existentes;
- garante-se maior eficiência e continuidade na execução dos serviços necessários ao funcionamento dos órgãos municipais.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições aplicáveis à prorrogação dos contratos administrativos;
- nas cláusulas do **Contrato nº 046/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência, quando presentes os requisitos legais;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 046/2025**, decorrente do **Chamamento Público nº 003/2025**, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**.

Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a regular execução contratual e a vantajosidade para a Administração Pública, recomenda-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, observando-se a legislação vigente e as demais condições estabelecidas no contrato original.

PIUM-TO, 03 de agosto de 2026


DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43



"Povo Forte, União que move!"

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Pium – TO.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica – Termo Aditivo – Aditivo de Contrato nº 046/2025 Chamamento Público Edital nº 003/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 046/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE PIUM.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 046/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO E A EMPRESA FORROS ROCHA LTDA, CNPJ Nº 22.003.086/0001-49, CUJO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 046/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERSA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR



"Povo Forte, União que move!"

De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111, 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, (...).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43



"Povo Forte, União que move!"

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essenciais para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causará prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista OPINA pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43



"Povo Forte, União que move!"

decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

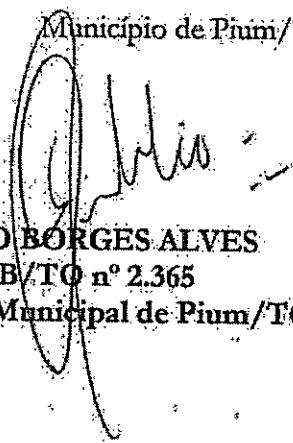
Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 3/2025-Pleno, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos.

É o nosso parecer, s.m.j.

Município de Pium/TO, 03 de agosto de 2026


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO nº 2.365
Procurador Municipal de Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pium-to, situada na Rua 04, s/n centro de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.038.771-45, residente e domiciliado nesta cidade.

A empresa **FORROS ROCHA LTDA**, CNPJ nº 22.003.086/0001-49,, com sede e foro/residente e domiciliado na Rua Ana Ferreira de Carvalho s/n Quadra 15, lote 04 Chão de Estrela, Pium-TO, representada neste ato por seu Representante Legal, **CLEMILTON DE SOUSA ROCHA**, residente e domiciliado em PIUM-TO, portador do CPF 001.085.061-93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou através do Chamamento Público Edital nº 003/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** do Contrato n.º 046/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 046/2025 fica prorrogada até 31/12/2026.

3 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo por servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

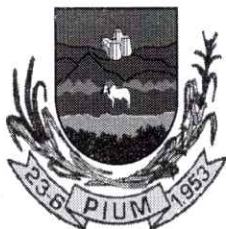
3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

3.3 os pagamentos ocorrerão através da dotação orçamentaria:

04.0020 - 10.122.0003.2082 - elemento da despesa 3.3.90.36 e 39 FONTE – 1.500.1002.000000 – DC: 335 e 334.

4 – CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



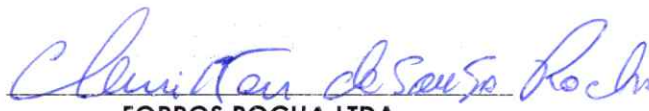
5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium -- TO, 03 de agosto de 2026.


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS
CONTRATANTE


FORROS ROCHA LTDA
CNPJ27.22.003.086/0001-49
CONTRATADO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 052/2025-FMS

Processo Chamamento Público: 003/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO CNPJ; 12.059.635/0001-43, CONTRATADO: **ALCIDES PEREIRA COSTA**, inscrito no CNPJ nº 62.018.218/0001-20

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

DIOONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 070/2025 – Processo de Chamamento Público nº 003/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 070/2025 foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM – TO** e a empresa contratada, decorrente do **Processo de Chamamento Público nº 003/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

O contrato encontra-se em regular execução, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma contínua e satisfatória, atendendo às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviços de homem-hora trabalhada possui caráter necessário para o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais, especialmente para a execução de serviços de manutenção, reparos e demais atividades necessárias ao regular funcionamento dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais, comprometendo o adequado funcionamento dos serviços públicos e a execução das demandas que necessitam de mão de obra especializada e/ou operacional.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, garantindo o regular atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a empresa já atende satisfatoriamente às necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



- os serviços vêm sendo executados com qualidade, regularidade e de acordo com as necessidades da Administração;
- evita-se a descontinuidade da prestação dos serviços;
- evita-se a necessidade de realização imediata de novo procedimento de contratação para atender às demandas existentes;
- garante-se maior eficiência e continuidade na execução dos serviços necessários ao funcionamento dos órgãos municipais.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições aplicáveis à prorrogação dos contratos administrativos;
- nas cláusulas do **Contrato nº 070/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência, quando presentes os requisitos legais;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 070/2025**, decorrente do **Chamamento Público nº 003/2025**, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**.

Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a regular execução contratual e a vantajosidade para a Administração Pública, recomenda-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, observando-se a legislação vigente e as demais condições estabelecidas no contrato original.

PIUM-TO, 03 de agosto de 2026


DENES DE SA SOUSA
Secretario de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Município de Pium – TO.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica – Termo Aditivo – Aditivo de Contrato nº 070/2025 Chamamento Público Edital nº 003/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 070/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE PIUM.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO; TERMO ADITIVO, CONTRATO VIGENTE, ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PREVISÃO LEGAL, POSSIBILIDADE.

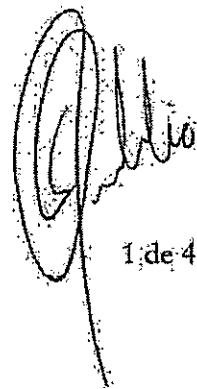
I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 070/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIUM- TO E A EMPRESA FORROS ROCHA LTDA, CNPJ Nº 22.003.086/0001-49 CUJO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERSA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR


1 de 4



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



"Povo Forte, União que move!"

De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111, 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essenciais para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causará prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista OPINA pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a

3 de 4



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte. Unido que move!"



decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

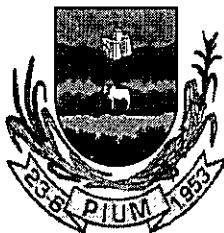
Este parecer está adstrito a **análise formal do processo**, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 3/2025-Pleno, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos.

É o nosso parecer, s.m.j.

Município de Pium/TO, 03 de agosto de 2026

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO nº 2.365
Procurador Municipal de Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que move!"



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2025

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade.

A empresa **FORROS ROCHA LTDA**, CNPJ nº 22.003.086/0001-49,, com sede e foro/residente e domiciliado na Rua Ana Ferreira de Carvalho s/n Quadra 15, lote 04 Chão de Estrela, Pium-TO, representada neste ato por seu Representante Legal, **CLEMILTON DE SOUSA ROCHA**, residente e domiciliado em PIUM-TO, portador do CPF 001.085.061-93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou através do Chamamento Público Edital nº 003/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 070/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 070/2025 fica prorrogada até 31/12/2026.

3 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

3.3 os pagamentos ocorrerão através da dotação orçamentária:

03 – 0002 / 04.122.0003.2006 – ADMINISTRAÇÃO / DC: 38 E 39 – 3.3.90.36 E 3.3.90.39 / FONTE: 1.500.0000.000000

4 – CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que move!"



5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium – TO, 03 de agosto de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORROS ROCHA LTDA
CNPJ27.22.003.086/0001-49
CONTRATADO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2025-PMP

Processo Chamamento Público: 003/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ; 01.189.497/0001-09,

CONTRATADO: **FORROS ROCHA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 22.003.086/0001-49

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA

Gestor Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52

"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 017/2025 – Processo de Chamamento Público nº 003/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 017/2025 foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM – TO** e a empresa contratada, decorrente do **Processo de Chamamento Público nº 003/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

O contrato encontra-se em regular execução, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma contínua e satisfatória, atendendo às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviços de homem-hora trabalhada possui caráter necessário para o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais, especialmente para a execução de serviços de manutenção, reparos e demais atividades necessárias ao regular funcionamento dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais, comprometendo o adequado funcionamento dos serviços públicos e a execução das demandas que necessitam de mão de obra especializada e/ou operacional.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, garantindo o regular atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a empresa já atende satisfatoriamente às necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52

"Povo Forte, União que move!"



- os serviços vêm sendo executados com qualidade, regularidade e de acordo com as necessidades da Administração;
- evita-se a descontinuidade da prestação dos serviços;
- evita-se a necessidade de realização imediata de novo procedimento de contratação para atender às demandas existentes;
- garante-se maior eficiência e continuidade na execução dos serviços necessários ao funcionamento dos órgãos municipais.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições aplicáveis à prorrogação dos contratos administrativos;
- nas cláusulas do **Contrato nº 017/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência, quando presentes os requisitos legais;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 017/2025**, decorrente do **Chamamento Público nº 003/2025**, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**.

Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a regular execução contratual e a vantajosidade para a Administração Pública, recomenda-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, observando-se a legislação vigente e as demais condições estabelecidas no contrato original.

PIUM-TO, 03 de agosto de 2026


LIZZIANE CAVALCANTE TELES

GESTORA DO FMAS



" ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.059.635/0001-43



"Povo Forte, União que move!"

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pium - TO.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica - Termo Aditivo - Aditivo de Contrato nº 017/2025 Chamamento Público Edital nº 003/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 017/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE PIUM.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 017/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. E A EMPRESA FORROS ROCHA LTDA, CNPJ Nº 22.003.086/0001-49 CUJO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 017/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERSA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II - PRELIMINAR

1 de 4



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.059.635/0001-43



"Povo Forte, União que move!"

De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111; 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.059.635/0001-43



"Povo Forte, União que move!"

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essencial para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causará prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista **OPINA** pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.059.635/0001-43



"Povo Forte, União que move!"

decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

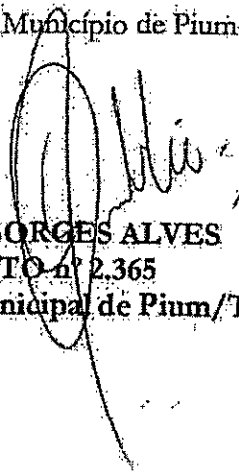
Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

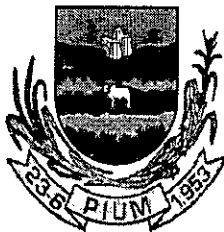
Este parecer está adstrito a **análise formal do processo**, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 3/2025-Pleno, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos.

É o nosso parecer, s.m.j.

Município de Pium/TO, 03 de agosto de 2026


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO nº 2.365
Procurador Municipal de Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito n.º 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) n.º 01.189.497/0001-09, representado por sua gestora, **LIZZIANE CAVALCANTE TELES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 988.348.861-00, residente e domiciliado nesta cidade

A empresa **FORROS ROCHA LTDA**, CNPJ n.º 22.003.086/0001-49,, com sede e foro/residente e domiciliado na Rua Ana Ferreira de Carvalho s/n Quadra 15, lote 04 Chão de Estrela, Pium-TO, representada neste ato por seu Representante Legal, **CLEMILTON DE SOUSA ROCHA**, residente e domiciliado em PIUM-TO, portador do CPF 001.085.061-93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou através do Chamamento Público Edital n.º 003/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** do Contrato n.º 017/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 017/2025 fica prorrogada até 31/12/2026.

3 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

3.3 os pagamentos ocorrerão através da dotação orçamentaria:

03 – 0002 / 04.122.0003.2006 – ADMINISTRAÇÃO / DC: 38 E 39 – 3.3.90.36 E 3.3.90.39 / FONTE: 1.500.0000.000000

4 – CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium – TO, 03 de agosto de 2026.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

GESTORA DO FMAS

FORROS ROCHA LTDA

CNPJ27.22.003.086/0001-49

CONTRATADO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2025-FMAS

Processo Chamamento Público: 003/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM-TO CNPJ; 14.483.828/0001-52, CONTRATADO: **FORROS ROCHA LTDA**, inscrito no CNPJ nº

22.003.086/0001-49

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Gestora do FMAS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

QUINTA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO N° 882

IMPRENSA OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **88220261255**

SUMÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2025-FMAS 1

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2025-FMAS 1

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2026 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

N° 052/2025 - PMP 1

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2025-PMP 2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2024-FMS 2

EXTRATO DE CONTRATO Contrato n.º 039/2026-FMS 2

EXTRATO DE CONTRATO Contrato n.º 041/2026-FMS 2

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 046/2025-PMP 2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2025-FMAS

Processo Chamamento Público: 003/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM-TO CNPJ: 14.483.828/0001-52, CONTRATADO: **FORROS ROCHA LTDA**, inscrito no CNPJ n° 22.003.086/0001-49

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

LIZZIANE CAVALCANTE TELES
Gestora do FMAS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2025-FMAS

Processo Chamamento Público: 010/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Partes: CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM - TO** CNPJ: 14.483.828/0001-52, CONTRATADO: **HUGO ALVES MESQUITA**, CNPJ: 61.033.050/0001-60

Prazo de Vigência: ate 09/09/2027

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2026.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES
Gestora do FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 290, 476, 1225 E 1581/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PIUM - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ n° 01.189.497/0001-09.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pium, CNPJ n° 12.059.635/0001-43; Fundo Municipal de Educação de Pium, CNPJ n° 30.463.609/0001-68; e Fundo Municipal de Assistência Social de Pium, CNPJ n° 14.483.828/0001-43.

DETENTORAS DA ATA:

JOSE HAGAUS N. RODRIGUES, inscrita no CNPJ n° 07.447.146/0001-29. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 32.268,97** (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

L GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.118.557/0001-79. **Valor Total Registrado R\$ 651.923,50** (Seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higienização, descartáveis, utensílios, recipientes, equipamentos de proteção individual e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Pium - TO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as disposições constantes na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Federal n° 11.462/2023 e demais normas pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium - TO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 052/2025 - PMP

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIUM - TO, inscrito no CNPJ n° 01.189.497/0001-09.

CONTRATADA: **MALAQUIAS GOMES E SANTANA ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 42.909.792/0001-61.

OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 052/2025 - PMP, referente à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, incluindo orientação, composição e tratamento das informações encaminhadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias, como eSocial, EFD-Reinf e SICAP-AP.**

VIGÊNCIA: Prorrogação por mais 09 (nove) meses, a contar do término da vigência anterior regularmente formalizada.

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 22/10/2026 17:02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0002.04.122.0003.2006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1.500.0000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 107, observadas as condições legais aplicáveis à prorrogação contratual.
Pium - TO, 19 de outubro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Valor total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 30 dias após assinatura do contrato

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 041/2026-FMS

Processo Administrativo: Nº 1650/2026

Dispensa de Licitação: 010/2026

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS, CONFORME DEMANDA, VISANDO A ADEQUADA IDENTIFICAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.

Partes: ED CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 26.458.066/0001-13 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data da assinatura do contrato: 20 de outubro de 2026.

Recursos: Órgão/Unidade: 0020 - Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.122.0003.2082 - Administração Geral, Apoio e Modernização da Estrutura Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos Próprios/Impostos.

Valor total: 64.0005,00 (sessenta e quatro mil e cinco reais)

Vigência: 12 meses.

Data da homologação: 20 de outubro de 2026

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 046/2025-PMP

Processo Chamamento Público: 003/2025

Objeto de Licitação: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO CNPJ: 12.059.635/0001-43, CONTRATADO: FORROS ROCHA LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.003.086/0001-49

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor DO FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2025-PMP

Processo Chamamento Público: 003/2025

Objeto de Licitação: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: FORROS ROCHA LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.003.086/0001-49

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2024-FMS

Processo Licitatório n.º 1172/2024

Modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2024-FMS

Contrato n.º 031/2024-FMS.

Objeto de Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO/NITROGÊNIO) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 12.059.635/0001-43, CONTRATADO: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE GASES INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 416.340/0001-59

Prazo de Vigência: ate 24/09/2027

Data de Assinatura: 23 de setembro de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 039/2026-FMS

Processo Administrativo: Nº 1609/2026

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 039/2026 FMS.

Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, compreendendo desinsetização, desratização e sanitização das áreas internas e externas, bem como limpeza e desinfecção dos reservatórios de água das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO

Partes: R&R DEDETIZAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 51.645.682/0001-20 e Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO CNPJ: 12.059.635/0001-43.

Data da assinatura: 06 de outubro de 2026

Fundo Municipal de Saúde - Saúde/Administração Geral; Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha 345; Fonte 1.500.1002.000000 - Recursos Próprios - Saúde

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 22/10/2026 17:02